

<b>CONDIÇÕES GERAIS</b>	<b>Página</b>
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	2
2. OBJETIVO DO SEGURO .....	2
3. DEFINIÇÕES .....	2
4. FORMA DE CONTRATAÇÃO .....	5
5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA DO SEGURO .....	5
6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI) .....	5
7. COBERTURAS .....	6
8. RISCOS EXCLUÍDOS .....	6
9. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO .....	7
10. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO .....	7
11. VIGÊNCIA .....	8
12. RENOVAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO .....	8
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO .....	8
14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO .....	10
15. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....	11
16. SALVADOS .....	12
17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS .....	12
18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....	13
19. PERDA DE DIREITO DA GARANTIA DO FORNECEDOR E PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO .....	13
20. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO .....	15
21. FORO .....	17
22. PRESCRIÇÃO .....	17
23. VEDAÇÕES AO REPRESENTANTE DE SEGUROS .....	17
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS FACULTATIVAS</b>	
COMPLEMENTAÇÃO DE GARANTIA - DANOS ELÉTRICOS .....	18
COMPLEMENTAÇÃO DE GARANTIA – OXIDAÇÃO .....	20
COMPLEMENTAÇÃO DE GARANTIA – QUEBRA ACIDENTAL .....	22



## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).
- 1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).
- 1.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais.
- 1.4. Todos os valores deste seguro, tais como Capitais Segurados e Prêmios, deverão ser expressos e pagos em moeda corrente do Brasil.
- 1.5. Para situações não previstas nestas condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao seguro de garantia estendida.

## 2. OBJETIVO DO SEGURO

Este seguro tem como objetivo propiciar ao Segurado, facultativamente e mediante o pagamento de Prêmio, a extensão temporal da Garantia do Fornecedor de um bem adquirido, e, quando contratada, sua complementação através de Cobertura Adicional, até os Limite Máximos de Indenização especificados no Bilhete, observados os Riscos Excluídos e as demais Condições Contratuais.

A cobertura restringe-se ao Bem Segurado mencionado no Bilhete de Seguro, que deve ser contratado na aquisição do bem ou durante a vigência da Garantia do Fornecedor, e a eventos ocorridos durante a Cobertura do Risco.

**RECOMENDA-SE QUE O SEGURADO GUARDE O CERTIFICADO DE GARANTIA DO FORNECEDOR.**

## 3. DEFINIÇÕES

**Para efeito deste seguro, serão adotadas as seguintes definições, destacadas com inicial em letra maiúscula nas Condições Contratuais:**

**Assistência Técnica:** empresa especializada na prestação de serviço de reparo e/ou manutenção dos produtos elegíveis a este Seguro de Garantia Estendida Original.

**Aviso de Sinistro:** comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

**Bem Segurado:** é o produto adquirido pelo Segurado através da emissão de Documento Fiscal (eletrodoméstico, eletroportátil, eletrônico, telefone, equipamento de informática, bicicleta, equipamento de fitness, relógio, mobiliário, etc.) e para o qual foi contratado este seguro.



**Bilhete:** documento emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica.

**Cobertura:** conjunto de Riscos Cobertos assumidos pela Seguradora, quando contratados pelo Segurado.

**Condições Contratuais:** conjunto de disposições que regem a contratação deste seguro, incluindo as constantes do Certificado de Garantia do Fornecedor, do Documento Fiscal, das Condições Gerais, das Condições Especiais e do Bilhete de seguro.

**Condições Especiais:** conjunto das disposições específicas relativas a cada Cobertura adicional deste plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**Condições Gerais:** conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas deste plano de seguro e que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Corretor de Seguros:** pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover contratos de seguros.

**Documento Fiscal:** comprovante de venda do Bem Segurado emitido pelo vendedor (nota ou cupom fiscal).

**Dolo (ou ato doloso):** ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

**Emolumentos:** conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado correspondentes às parcelas de origem tributária (impostos incidentes sobre o Prêmio do seguro).

**Endosso:** documento emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros, por intermédio do qual são alterados dados e condições de um Bilhete, de comum acordo com o Segurado.

**Fabricante:** empresa que originalmente manufactureou, montou ou importou o Bem Segurado.

**Franquia:** valor fixo ou percentual definido no Bilhete, até o qual parte ou todo o prejuízo de um Risco Coberto fica sob a responsabilidade do Segurado. Poderão ser estipuladas Franquias apenas para as Coberturas Adicionais deste seguro.

**Garantia do Fabricante:** garantia oferecida pelo Fabricante e prevista no Certificado de Garantia ou Manual do Produto.

**Garantia do Fornecedor:** é a garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente oferecida pelo fornecedor, nos termos definidos pela lei.



**Indenização:** conserto ou reposição do Bem Segurado, ou pagamento em dinheiro, devido pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto por este seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização e as demais Condições Contratuais.

**IPCA/IBGE:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** valor máximo de responsabilidade da Seguradora estabelecido no Bilhete para cada Cobertura contratada, a cada Sinistro coberto.

**Meios Remotos:** aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**Perda Total:** estado do Bem Segurado, causado por Risco Coberto, quando este for tão extensamente danificado que se torna, de forma definitiva, impróprio para o uso a que se destinava, sendo descartada a viabilidade de conserto.

**Prêmio:** valor pago pelo Segurado à Seguradora para a garantia dos Riscos Cobertos.

**Prêmio Comercial:** valor correspondente ao Prêmio pago, excluindo-se os Emolumentos.

**Pro Rata:** cálculo do Prêmio do seguro proporcional aos dias de Vigência da Cobertura.

**Proponente:** pessoa, física ou jurídica, que manifesta a intenção de contratar o seguro.

**Reintegração:** recomposição do Limite Máximo de Indenização que foi reduzido pelo pagamento de Indenização decorrente de Sinistro parcial.

**Representante de Seguros:** pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, ofertar ou distribuir produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome da Seguradora, sem prejuízo de realização de outras atividades.

**Risco Coberto:** evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica, garantidos por este seguro.

**Riscos Excluídos:** todos os eventos que não estão cobertos por este seguro, descritos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais das Coberturas adicionais, quando contratadas, no Certificado de Garantia e no Manual do Bem Segurado.

**Salvados:** bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.



**Segurado:** é o consumidor final que adquire um bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

**Seguradora:** é a Generali Brasil Seguros S.A., empresa legalmente autorizada a comercializar seguros e que se responsabiliza pela Cobertura, mediante o recebimento do Prêmio, conforme estabelecido no Bilhete de seguro.

**Sinistro:** ocorrência de um Risco Coberto durante a Vigência da Cobertura.

**Sub-Rogação de Direitos:** direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a Indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

**Vigência do Bilhete:** período de tempo compreendido das 24 horas da data de emissão do Bilhete até às 24 horas da data de término nele indicada.

**Vigência da Cobertura do Risco:** para a Cobertura Básica Extensão de Garantia Original, será o período de tempo compreendido entre o exato instante do término da Garantia do Fornecedor até o término de Vigência do Bilhete. Para as Coberturas Adicionais contratadas, será a Vigência do Bilhete.

#### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Este seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização contratado, **descontando-se a Franquia estabelecida no Bilhete de seguro**, quando houver.

#### 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA DO SEGURO

No caso de objetos portáteis, a cobertura deste seguro será válida para Sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre e no caso dos demais tipos de bens, apenas no território brasileiro. **As reclamações por Sinistro, reparos e indenizações serão realizadas apenas no território brasileiro.**

#### 6. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

- 6.1. Será estabelecido no Bilhete um Limite Máximo de Indenização (LMI) para cada uma das Coberturas contratadas, visando garantir as perdas decorrentes dos Riscos Cobertos, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de Sinistro coberto.
- 6.2. O Limite Máximo de Indenização (LMI) da Cobertura Básica Extensão de Garantia Original será o valor de aquisição do Bem Segurado, constante no Documento Fiscal. **O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do Bem Segurado.**

- 6.3.** O Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada Cobertura adicional contratada será definido na contratação do Bilhete, não podendo, cada um, ser superior ao LMI da Cobertura Básica.
- 6.4.** O valor da Indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar, ainda, o valor de reposição do Bem Segurado no momento do Sinistro, conforme cláusula 15. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO destas Condições Gerais.
- 6.5.** **Em caso de dano parcial, o Limite Máximo de Indenização (LMI) será automaticamente reintegrado, sem cobrança de Prêmio adicional.**

## **7. COBERTURAS**

Este seguro oferece as coberturas abaixo, sendo a Cobertura Básica de contratação obrigatória para emissão do Bilhete e as coberturas adicionais de Complementação de Garantia de contratação facultativa, desde que em conjunto com a Básica.

- 7.1. Cobertura Básica Extensão de Garantia Original**, cuja vigência inicia imediatamente após o término da Garantia do Fornecedor e perdura pelo período especificado no Bilhete, **contemplando as mesmas coberturas e exclusões oferecidas pela Garantia do Fornecedor.**
- 7.2. Coberturas Adicionais de Complementação de Garantia**, cuja vigência inicia-se simultaneamente com a Garantia do Fornecedor ou com a Vigência do Bilhete, se o seguro for contratado em momento diferente da aquisição do bem, amparando os riscos descritos nas respectivas Condições Especiais, não previstos ou excluídos pela Garantia do Fornecedor:
- 7.2.1.** Complementação de Garantia – Danos Elétricos;
- 7.2.2.** Complementação de Garantia – Oxidação;
- 7.2.3.** Complementação de Garantia – Quebra Acidental.

## **8. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Estão excluídas deste seguro quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:**

- a) Todas as situações que constarem como excluídas na Garantia do Fabricante e/ou Fornecedor do Bem Segurado, descritas no Certificado de Garantia do bem, inclusive aquelas que provocarem a perda da garantia, nos termos do item 19 destas Condições Gerais;**
- b) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.**



**9. BENS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO**

Este seguro não cobre danos sofridos por:

- a) **Produtos que sejam utilizados em estabelecimentos comerciais ou industriais, ou ainda, para fins comerciais ou industriais, para aluguel ou de qualquer maneira de uso não doméstico, exceto Condicionadores de Ar quando utilizados em escritórios individuais e desde que a área refrigerada não exceda às especificações do Fabricante;**
- b) **Bens para aluguel;**
- c) **Quaisquer acessórios e bens consumíveis não incluídos na Garantia do Fornecedor, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, filtros, etc.;**
- d) **Programas aplicativos, sistemas operacionais e softwares, sendo que a responsabilidade pela realização de qualquer tipo de backup ou sua reinstalação em decorrência do conserto do Bem Segurado é única e exclusivamente do cliente;**
- e) **Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;**
- f) **Produto reserva no período de conserto do Bem Segurado com defeito;**
- g) **Bens cuja aquisição não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.**

**10. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO**

- 10.1.** A contratação do seguro de garantia estendida pelo Segurado é facultativa e poderá ser efetuada somente durante a vigência da Garantia do Fornecedor do bem. **Quando este seguro for solicitado em momento diferente da aquisição do bem, a sua aceitação poderá estar condicionada a realização de vistoria prévia do mesmo.**
- 10.2.** A contratação deste seguro poderá ser realizada com a utilização de Meios Remotos, quando disponibilizada, ou mediante solicitação verbal do Proponente, e a emissão será feita sob a forma de Bilhete.
- 10.3.** No caso de contratação por Meio Remoto, o Segurado receberá instruções para acesso seguro ao Bilhete e às Condições Contratuais, preferencialmente pelo mesmo Meio Remoto usado na contratação. A utilização de Meios Remotos na emissão do Bilhete deverá garantir a possibilidade de impressão ou download dos documentos pelo Segurado.



- 10.4.** Caso ocorra a substituição do Bem Segurado pelo fabricante, dentro do período de vigência da Garantia do Fornecedor, este seguro poderá ser endossado, mediante acordo entre as partes.

Em caso de não aceitação do Endosso o Bilhete será cancelado, observado o disposto no item 20.1.3 destas Condições Gerais para cálculo do Prêmio a devolver.

- 10.5. Qualquer alteração no seguro, inclusive de transferência da propriedade do Bem Segurado para um terceiro, deverá ser solicitada expressamente à Seguradora ou ao seu Representante.** A alteração será ratificada através da emissão do respectivo Endosso em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação formal, ou recusada, por escrito, neste mesmo prazo.

## **11. VIGÊNCIA**

- 11.1.** O Bilhete de seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas da data de emissão do mesmo e término às 24 (vinte e quatro) horas da data para tal fim nele indicada.
- 11.2. Para a Cobertura Básica Extensão de Garantia Original, o início da cobertura do risco será o exato instante do término da Garantia do Fornecedor e vigorará até o término de Vigência do Bilhete.**
- 11.3. Para as Coberturas Adicionais de Complementação de Garantia, quando contratadas, a Vigência da Cobertura do Risco será a Vigência do Bilhete.**
- 11.4.** Salvo cancelamento antes do término de Vigência e respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a cobertura de cada Bilhete cessa automaticamente no final da Vigência do Bilhete, se este não for renovado.

## **12. RENOVAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO**

**A renovação do seguro não é automática** e poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, neste caso com a concordância expressa do Segurado.

## **13. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 13.1.** A transação financeira correspondente à aquisição deste seguro deverá ser distinta daquela realizada para pagamento do bem adquirido, inclusive com emissão dos respectivos comprovantes, bem como a individualização dos respectivos pagamentos, seja com cartão de crédito, boletos bancários ou outros meios de pagamento admitidos, com exceção daqueles realizados em espécie.



- 13.2.** O Prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago à vista, mensalmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme constar no Bilhete, até a data de vencimento expressa no(s) documento(s) de cobrança.
- 13.3.** A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança e eventuais avisos de falta de pagamento do Prêmio diretamente ao Segurado ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros.
- 13.4.** Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 13.5. A falta de pagamento do Prêmio à vista, de qualquer uma das parcelas do Prêmio mensal ou da primeira parcela do Prêmio fracionado na data indicada, implicará o cancelamento automático do Bilhete de seguro.**
- 13.6.** No caso de fracionamento do Prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de Vigência da Cobertura de Risco será ajustado proporcionalmente ao Prêmio efetivamente pago, na base *pro rata* dia.
- 13.6.1.** A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de Vigência da Cobertura de Risco ajustado.
- 13.6.2.** Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de Vigência ajustado da Cobertura de risco, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original da Cobertura de risco do Bilhete de seguro.
- 13.6.3. Findo o prazo de Vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo proporcional do Prêmio pago não resulte em prazo a decorrer de Vigência da Cobertura, o Bilhete de seguro será cancelado de pleno direito.**
- 13.7.** Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Bilhete, as parcelas vincendas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, **ou deverão ser quitadas pelo Segurado quando a Indenização se der por reposição**, excluído o adicional de fracionamento, se houver.
- 13.8.** Fica vedado o cancelamento do Bilhete de seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.



**14. PROVIDÊNCIAS EM CASO DE SINISTRO**

**14.1. Em caso de ocorrência de Sinistro, o Segurado deverá:**

- a) Contatar a central de atendimento da Seguradora através do telefone indicado no Bilhete, informando:
  - a.1) Seu nome e o número do seu Bilhete de seguro;
  - a.2) O local e o telefone onde se encontra;
  - a.3) O defeito do Bem Segurado e o tipo de informação ou ajuda necessárias.
- b) Encaminhar o bem sinistrado para a Assistência Técnica credenciada ou ponto de coleta ou disponibilizá-lo para retirada ou atendimento em domicílio, conforme instruções da central de atendimento da Seguradora;
- c) **Apresentar os seguintes DOCUMENTOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO quando da entrega, retirada ou atendimento domiciliar para avaliação do bem sinistrado:**
  - c.1) Documento Fiscal de aquisição do bem;
  - c.2) Bilhete do seguro;
  - c.3) CPF ou outro documento oficial de identificação do Segurado;
  - c.4) No caso de indenização em dinheiro, poderão ser solicitados comprovante de endereço e telefone;

**14.2. A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem sinistrado seguirá a orientação disposta na Garantia do Fornecedor, ou outra, mais benéfica ao Segurado, mediante acordo entre as partes.**

**14.3. Eventuais custos de transporte do bem sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da Seguradora, observada a orientação disposta na Garantia do Fornecedor do bem.**

**14.4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização.**

**14.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.**

**14.6. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de Sinistro os documentos na língua do país da ocorrência e eventuais encargos de tradução ficarão totalmente a cargo da Seguradora.**

**14.7. A Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação de Sinistros. O início da contagem desse prazo ocorrerá:**

- a) Na data da entrega do bem na Assistência Técnica ou no ponto de coleta, juntamente com os documentos descritos na alínea “c” do item 14.1 destas Condições Gerais;
  - b) Na data da comunicação do Sinistro pelo Segurado, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela Seguradora, sendo que por ocasião da retirada do bem ou do atendimento em domicílio, o Segurado deverá apresentar os documentos descritos na alínea “c” do item 14.1 destas Condições Gerais.
- 14.8.** Caso o reparo do bem não seja concluído dentro do prazo estabelecido no item 14.7 acima e o Segurado desista da realização do reparo, a Seguradora deverá promover a liquidação do Sinistro adotando as disposições dos itens 15.2 e 15.3 destas Condições Gerais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do fim do prazo inicial.
- 14.9.** O não pagamento da Indenização, quando devida, no prazo estabelecido no item acima, implicará a aplicação de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo, sem prejuízo de sua atualização.
- 14.10.** Caso o processo de regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto no item 14.7 acima.

## **15. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

- 15.1.** A Indenização será realizada através de reparo ou reposição do bem sinistrado, ou pagamento em dinheiro, mediante acordo entre as partes.
- 15.2.** Na impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro, a Indenização ao Segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico.
- 15.3.** Quando a reposição por bem idêntico não for possível, o Segurado poderá optar entre a reposição por um bem de características similares ou a indenização em dinheiro, sempre limitada ao valor consignado no Documento Fiscal.
- 15.4.** O valor da Indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar o valor de reposição do Bem Segurado por um similar (ano, modelo, etc.) no momento e local do Sinistro e da Indenização deverão ser deduzidos os valores correspondentes aos Salvados, quando estes ficarem de posse do Segurado.
- 15.5.** Desde que indicada a opção “Indenização com Troca Garantida” no Bilhete, será concedida a opção de troca do Bem Segurado por outro similar, com valor limitado ao constante do Bilhete de seguro, na hipótese de ocorrência de um Sinistro parcial. Ao optar pela troca do Bem Segurado, a cobertura do seguro estará automaticamente encerrada.



**15.6. Em caso de Indenização por Perda Total ou reposição do Bem Segurado, o respectivo Bilhete de seguro será cancelado, devendo o Prêmio ser quitado nos termos do item 13.7 destas Condições Gerais.**

**15.7.** Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de Sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, bem como os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar o Bem Segurado.

## **16. SALVADOS**

**16.1.** Ocorrido um Sinistro que atinja o bem garantido pelo Bilhete de seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos Salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

**16.2. No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do Bem Segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor do mesmo sem expressa autorização desta.**

**16.3.** A Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos Salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

**16.4.** Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o Salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

**16.5. As peças, produtos trocados e todos os seus acessórios e documentação, após a Indenização, passarão a pertencer a Seguradora.**

## **17. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

**17.1.** Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE.

**17.2.** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

**17.3.** Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

- a)** No caso de cancelamento do seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio.

**17.4.** Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo a Indenização, sujeitam-se à atualização monetária a partir da data de ocorrência do evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária.

**17.5.** A atualização será efetuada com base na variação positiva do índice estabelecido no plano, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

**17.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

## **18. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**18.1.** Paga a Indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

**18.2.** Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**18.3.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

## **19. PERDA DE DIREITO DA GARANTIA DO FORNECEDOR E PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO**

**19.1.** Caso fique comprovado, mediante laudo técnico, que o Segurado perdeu o direito à Garantia do Fornecedor por violação às regras de Garantia do Fabricante, a Seguradora poderá eximir-se do pagamento da Indenização do seguro de garantia estendida contratado, desde que apresente para o consumidor, por escrito e de forma clara e precisa, as razões objetivas da perda da garantia.

**Caberá à Seguradora comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere este item.**

**19.2.** O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente o risco ou se não cumprir as recomendações do Manual do Fabricante quanto à instalação, montagem, uso, conservação e manutenção periódica e preventiva do Bem Segurado, conforme as condições nele contidas.



**19.3. Se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação do seguro ou no valor do Prêmio, perderá o direito à Indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do Prêmio vencido.**

**Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:**

**I. Na hipótese de não ocorrência de Sinistro:**

- a) cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.**

**II. Na hipótese de ocorrência de Sinistro sem Indenização integral:**

- a) após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, acrescido da diferença cabível; ou**
- b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado, e/ou restringindo termos e condições da cobertura contratada.**

**III. Na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização integral: após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de Prêmio cabível.**

**19.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o Risco Coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado, pela Seguradora, que silenciou de má-fé.**

**19.4.1. A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco pelo Segurado, poderá, mediante comunicação formal:**

- a) cancelar o seguro; ou**
- b) restringir a cobertura contratada, mediante acordo entre as partes; ou**
- c) cobrar a diferença de Prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.**

**19.4.1.1. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer da Cobertura de Risco.**



**19.5. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado comunicará o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.**

**20. CANCELAMENTO E RESCISÃO DO SEGURO**

**20.1. Este seguro poderá ser cancelado ou rescindido de acordo com as condições abaixo, sendo que o cancelamento da Cobertura Básica Extensão de Garantia Original cancelará automaticamente as Coberturas Adicionais de Complementação de Garantia contratadas:**

**20.1.1. Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos da cláusula 13 destas Condições Gerais.**

**20.1.2. Por desistência do Segurado na contratação do seguro por Meios Remotos ou junto a Representante de Seguros no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do Bilhete, sendo que:**

- a) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento por qualquer dos meios disponibilizados pela Seguradora, os quais devem corresponder no mínimo a serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) e/ou Número Único Nacional (NUN) e meio escrito, como disponibilização de chat online, formulário ou endereço eletrônico, em todos os meios com fornecimento de protocolo, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela mesma, diretamente ou por meio do Representante de Seguros;
- b) A Seguradora ou seu Representante de Seguros, conforme o caso, fornecerá ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;
- c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da solicitação, caso o Segurado opte pelo exercício do direito de arrependimento pela Seguradora, ou imediatamente, caso o Segurado opte em procurar o Representante e seja disponibilizada esta opção.
- d) Independentemente da solicitação via Seguradora ou Representante, a devolução deve ser efetuada na conta bancária indicada pelo Segurado ou por meio de estorno no cartão, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o Segurado assim solicite.
- e) Caso o Segurado opte por procurar o Representante é admitida, ainda, a opção de ressarcimento dos valores em espécie.



**20.1.3.** Por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, de forma total ou parcial, e com a concordância recíproca:

**20.1.3.1.** Para a Cobertura Básica Extensão de Garantia Original: entre a data de início de vigência do Bilhete de seguro de garantia estendida e a data de início da cobertura do risco:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado o valor integral do Prêmio Comercial recebido, acrescido dos Emolumentos;
- b) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, após o período de arrependimento previsto no item 20.1.2 destas Condições Gerais, a Seguradora devolverá ao Segurado o valor integral do Prêmio Comercial recebido e reterá os Emolumentos.

**20.1.3.2.** Para as Coberturas Adicionais de Complementação de Garantia e para a Cobertura Básica Extensão de Garantia Original após a data de início da cobertura do risco, na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora ou do Segurado, a Seguradora devolverá a parte do Prêmio Comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco.

O prazo de risco a decorrer será o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro.

**20.2.** No caso de ocorrência de evento não coberto por este seguro que tenha como consequência a perda do Bem Segurado, o respectivo Bilhete poderá ser rescindido por iniciativa unilateral do Segurado, aplicando-se o disposto no item 20.1.3 destas Condições Gerais.

**20.3.** Quando houver Indenização por Perda Total do Bem Segurado, que provocará o cancelamento automático do Bilhete de Seguro, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio.

**20.4.** Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 19. PERDA DE DIREITO DA GARANTIA DO FORNECEDOR E PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO destas Condições Gerais.

**20.5.** Nas contratações por Meios Remotos, as solicitações e procedimentos de cancelamento do seguro serão efetuadas pelo mesmo meio utilizado na contratação, sem prejuízo da disponibilização de outros meios ao Segurado. Na impossibilidade de uso do mesmo meio utilizado na contratação, seja por sua falta ou descontinuidade, será disponibilizado Meio Remoto equivalente ao da contratação, considerando aspectos de custo, tempo e facilidade para o Segurado.



**21. FORO**

As questões judiciais, entre o Segurado e a Seguradora, serão processadas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

**22. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

**23. VEDAÇÕES AO REPRESENTANTE DE SEGUROS**

É vedado ao representante de seguros:

- a) Cobrar dos Proponentes, Segurados ou beneficiários valores relativos ao produto de seguro, além daqueles determinados pela Seguradora por sua atuação como representante de seguros;
- b) Efetuar publicidade e promoção de produto de seguro sem prévia anuência da Seguradora ou sem respeitar rigorosamente as Condições Contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente; e
- c) Vincular compulsoriamente a contratação de seguro à aquisição de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido.



**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1.** Desde que ratificada no Bilhete e observados o Limite Máximo de Indenização (LMI), a Franquia e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante indenização por **danos sofridos pelo Bem Segurado e diretamente causados por variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, queda de raio ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica**, desde que não cobertos na Garantia do Fornecedor ou do Fabricante.
- 1.2.** O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia, quando houver, para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

Além das exclusões constantes na cláusula 8. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste seguro que não estejam cobertas nesta Complementação de Garantia – Danos Elétricos, e do disposto na cláusula 19. **PERDA DE DIREITO DA GARANTIA DO FORNECEDOR E PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO**, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Quaisquer tipos de acessórios tais como carregadores, cabos e “chips” que não tenham sido adquiridos em conjunto com o Bem Segurado e/ou que não estejam incluídos na Garantia do Fabricante;
- b) Ligações malfeitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga ou desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos;
- c) Danos isolados a fusíveis, resistências de aquecimento, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de prejuízo global decorrente dos riscos cobertos;
- d) Perda de dados, arquivos e/ou quaisquer informações armazenadas no Bem Segurado;
- e) Perda de sistemas de informática (softwares) instalados no Bem Segurado, exceto programas já instalados quando da aquisição do bem e incluídos no mesmo Documento Fiscal, com respectivo número de licença para reinstalação, quando aplicável, em caso de sinistro coberto;
- f) Combustão e/ou aquecimento espontâneo;
- g) Bem cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;

## **SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL – BILHETE**

### **CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE GARANTIA - DANOS ELÉTRICOS**



- h) Danos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além daqueles que o Fabricante ou o Fornecedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;**
- i) Prejuízos financeiros ou perda de receita por paralisação total ou parcial do Bem Segurado;**
- j) Falta de manutenção, uso inadequado, desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga.**

### **3. FRANQUIA**

- 3.1. A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta Cobertura e para cada Bem Segurado, será estabelecida no Bilhete de seguro.**
- 3.2. Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização desta Cobertura adicional.**

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.



## 1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Desde que ratificada no Bilhete e observados o Limite Máximo de Indenização (LMI), a Franquia e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante indenização por **danos causados ao Bem Segurado direta e exclusivamente por Oxidação**, desde que não coberta na Garantia do Fornecedor ou do Fabricante.
- 1.2. **Para fins desta cobertura, considera-se:**
- a) **Bem Segurado:** aparelho eletrônico;
  - b) **Oxidação:** degradação do tipo corrosão ou enferrujamento de partes e/ou peças do Bem Segurado, que acaba impedindo o funcionamento normal do mesmo, causada não intencionalmente por imersão e/ou derramamento de líquidos de qualquer espécie sobre o Bem Segurado, vapor, transpiração e ação de maresia.
- 1.3. **O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia, quando houver, para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.**

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes na cláusula 8. RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste seguro que não estejam cobertas nesta Complementação de Garantia – Oxidação, e do disposto na cláusula 19. PERDA DE DIREITO DA GARANTIA DO FORNECEDOR E PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) **Quaisquer tipos de acessórios tais como carregadores, cabos e “chips” que não tenham sido adquiridos em conjunto com o Bem Segurado e/ou que não estejam incluídos na Garantia do Fabricante;**
- b) **Danos isolados a partes, peças e componentes que sejam consumíveis, sofram desgaste natural, ou, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de prejuízo global decorrente dos riscos cobertos;**
- c) **Perda de dados, arquivos e/ou quaisquer informações armazenadas no Bem Segurado;**
- d) **Perda de sistemas de informática (softwares) instalados no Bem Segurado, exceto programas já instalados quando da aquisição do bem e incluídos no mesmo Documento Fiscal, com respectivo número de licença para reinstalação, quando aplicável, em caso de sinistro coberto;**
- e) **Bem cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;**

## SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL – BILHETE

### CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE GARANTIA – OXIDAÇÃO



- f) Danos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além daqueles que o Fabricante ou o Fornecedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- g) Prejuízos financeiros ou perda de receita por paralisação total ou parcial do Bem Segurado;
- h) Danos causados por animais, domésticos ou não, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças);
- i) Manchas, desgastes e demais danos consequentes da aplicação de produtos inadequados no Bem Segurado;
- j) Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem.

### 3. FRANQUIA

- 3.1. A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta Cobertura e para cada Bem Segurado, será estabelecida no Bilhete de seguro.
- 3.2. Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização desta Cobertura adicional.

### 4. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.

**SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL – BILHETE**  
**CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA ADICIONAL DE**  
**COMPLEMENTAÇÃO DE GARANTIA – QUEBRA ACIDENTAL**



**1. RISCOS COBERTOS**

- 1.1.** Desde que ratificada no Bilhete e observados o Limite Máximo de Indenização (LMI), a Franquia e os demais termos das Condições Contratuais, esta cobertura garante indenização por **danos materiais de causa externa, tais como quebra e amassamento, de origem súbita, imprevista e acidental, sofridos pelo Bem Segurado** e não cobertos na Garantia do Fornecedor ou do Fabricante, em consequência de:
- a) Queda;
  - b) Imersão em água ou derramamento de líquidos;
  - c) Incêndio ou explosão e suas consequências; e
  - d) Outros acidentes decorrentes de causa externa, exceto aqueles mencionados nos Riscos Excluídos.
- 1.2.** O Segurado será responsável pelo pagamento da Franquia, quando houver, para liberação do reparo ou da reposição do bem sinistrado.

**2. RISCOS EXCLUÍDOS**

Além das exclusões constantes na cláusula 8. **RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais deste seguro que não estejam cobertas nesta Complementação de Garantia – Quebra Acidental, e do disposto na cláusula 19. **PERDA DE DIREITO DA GARANTIA DO FORNECEDOR E PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO**, não estão cobertas quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

- a) Quaisquer tipos de acessórios tais como carregadores, cabos e “chips” que não tenham sido adquiridos em conjunto com o Bem Segurado e/ou que não estejam incluídos na Garantia do Fabricante;
- b) Ligações malfeitas, ligações ilegais, ligações que provoquem sobrecarga ou desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controle automáticos;
- c) Danos elétricos resultantes de variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, queda de raio ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, bem como utilização do bem garantido em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no produto;
- d) Danos isolados a fusíveis, resistências de aquecimento, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de prejuízo global decorrente dos riscos cobertos;



- e) **Perda de dados, arquivos e/ou quaisquer informações armazenadas no Bem Segurado;**
- f) **Perda de sistemas de informática (softwares) instalados no Bem Segurado, exceto programas já instalados quando da aquisição do bem e incluídos no mesmo Documento Fiscal, com respectivo número de licença para reinstalação, quando aplicável, em caso de sinistro coberto;**
- g) **Bem cujo número de identificação, do chassi ou de série tenha sido removido ou adulterado;**
- h) **Danos cobertos pela Garantia Original do Fabricante durante sua vigência, além daqueles que o Fabricante ou o Fornecedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e, ainda, as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;**
- i) **Prejuízos financeiros ou perda de receita por paralisação total ou parcial do Bem Segurado;**
- j) **Transporte impróprio ou inadequado;**
- k) **Danos causados por animais, domésticos ou não, roedores ou insetos (baratas, cupins, formigas, traças, etc.);**
- l) **Manchas, desgastes e demais danos consequentes da aplicação de produtos inadequados no Bem Segurado;**
- m) **Danos estéticos, tais como arranhões, que não afetem a funcionalidade do bem;**
- n) **Roubo, furto ou desaparecimento do Bem Segurado;**
- o) **Falta de manutenção, uso inadequado, desgaste pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga.**

### **3. FRANQUIA**

- 3.1. **A existência e a forma de aplicação da Franquia, em valor fixo ou percentual, para esta Cobertura e para cada Bem Segurado, será estabelecida no Bilhete de seguro.**
- 3.2. **Quando for estabelecida Franquia, a Seguradora indenizará somente o valor que exceder à referida Franquia, limitado ao Limite Máximo de Indenização desta Cobertura adicional.**

### **4. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alterados por estas Condições Especiais.